



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

394
40

Sorocaba, 30 de setembro de 2016.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em 14 de setembro do corrente ano, realizou-se a sessão de recebimento e abertura dos envelopes do processo licitatório Pregão n.º 16/2016, cujo objeto é de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de Sorocaba.

Na fase de habilitação das licitantes melhores classificadas na fase de lances, a licitante Speedy Refrigeração Ltda ME foi inabilitada por não ter apresentado a certidão que comprovasse não ter débitos não inscritos na dívida ativa do Estado, prejudicando a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual, conforme exigido no item 6.1.1.d do edital, este esclarecido em nota publicada no site da Câmara em 02/09/2016. A licitante manifestou intenção de interpor recurso contra sua inabilitação e, por conseguinte, abriu-se o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, de acordo com o inciso XVIII, art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

As razões da Speedy Refrigeração Ltda ME e as contrarrazões da licitante Spell Comércio e Serviço de Ar Condicionado Ltda foram protocolizadas tempestivamente e encaminhadas ao setor jurídico da Câmara, juntamente com o processo da licitação, para a devida análise.

Após examinar a matéria, a douta Secretária Jurídica da Casa se manifestou, através do parecer emitido em 29 de setembro de 2016 (em anexo), pelo não acatamento das razões recursais, consolidando, portanto, a decisão tomada pela pregoeira na ocasião de inabilitar a licitante Speedy Refrigeração Ltda ME.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

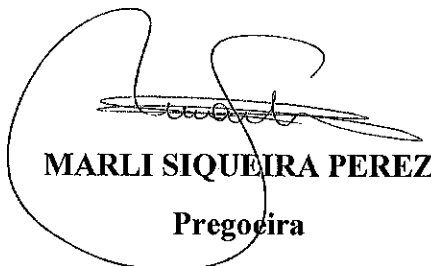
395

40


Face ao exposto, resolvem a pregoeira e a equipe de apoio **não reconsiderar** a sua decisão.

Diante disso, nesta data, faz-se a remessa do recurso, devidamente informado, à consideração de Vossa Senhoria, que é autoridade competente para proferir a decisão nos termos do § 4º, art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

À consideração superior.



MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira



OSSAMU KOYAMA
Membro da Equipe de Apoio